



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 265/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA N.T.C TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, instalada no Paço Municipal de Gurupi, com endereço na BR 242, KM 405, saída para Peixe, Lote 04, gleba 08, 4ª etapa, parte do loteamento da Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por seu Secretário o Sr.º **EURÍPEDES FERNANDES CUNHA**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, inscrito no CPF nº 526.461.811-91 e no RG nº 394.943 SSP/TO, residente e domiciliado à Avenida Amazonas, nº 997, Centro, CEP: 77403-030, Gurupi - TO.

CONTRATADA: N.T.C – TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.200/0001-98, com sede na Rua 31 de Março, Quadra 13, Lote 01, Sala A, s/nº, Centro, CEP: 77480-000, Alvorada - TO, neste ato representada por sua procuradora a Sr.ª **SHIRLAINE PORTO BARBOSA COELHO**, portadora do CPF nº 002.056.791-02 e RG nº 1.186.376 SSP/TO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Quadra 205 Sul, Alameda 07, QI-04, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O presente tem por objeto a **inscrição de 200 (duzentos) servidores da Rede Municipal de Ensino de Gurupi - TO, em seminário on-line, no ambiente virtual do EVENTON NTC, com o tema: “Colocando em prática o Ensino Remoto de Excelência: Como Executar as Aulas Híbridas para Crianças e Jovens com Eficiência, Eficácia e Criatividade”**, a ser realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 14/10/2020 a 16/10/2020, totalizando uma carga horária de 12 (doze) horas, conforme proposta de preço anexada ao Processo Administrativo nº 2020.013110, Inexigibilidade nº 074/2020 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 152/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.4 Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.



3.5 Fornecer aos profissionais que prestarão os serviços, local e todos os equipamentos necessários conforme legislação.

3.6 Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.

3.7 Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3.8 A CONTRATADA é responsável pela concepção, produção e equipe do Curso, devendo zelar por sua qualidade e pelo cumprimento dos conteúdos propostos.

3.9 A CONTRATADA tem a obrigação e responsabilidade de orientação técnica, especialmente em relação à fixação de carga horária, à indicação de professores e atividades, à modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, proceder com alterações nas atividades aqui mencionadas, desde que haja prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

3.10 O **Link de Registro**, deverá ser disponibilizado a todos os inscritos do Órgão, até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, de modo que todos tenham as devidas confirmações de registro e consequente recebimento do acesso à sala virtual do evento, devendo ser utilizado por meio de único browser (sendo recomendável o **Google Chrome**).

3.11 Cada participante deve ser inscrito com um e-mail próprio, válido e acessível pelo mesmo. O e-mail informado no ato da inscrição será utilizado para o envio dos dados de acesso à sala do curso. Assim, participantes diferentes não devem ser inscritos com o mesmo e-mail, mesmo que sejam do mesmo órgão ou setor.

3.12 Por questão de segurança, a Contratada não tem controle ou guarda de senha que é gerada e enviada pela plataforma de aula on-line. No caso de perda ou extravio, deve ser mantido contato com a Contratada para geração de novo login e senha.

3.13 Havendo eventual queda de transmissão ou qualquer outra dificuldade de acesso ao curso em tempo real, o curso ficará disponível para "replay" durante um período de 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização. Neste caso, o participante assistirá à gravação do curso ou aula, não podendo interagir com os professores.

3.14 Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Educação, devidamente conferidas e atestadas pela fiscal designada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2020**.

5.2 O curso terá carga horária total de **12 (doze) horas**, mas, poderá se estender a critério da (do) empresa, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a)** falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos;
- b)** ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do seminário. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela fiscal designada pela Secretária Municipal de Educação e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.



6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designada a servidora **Maria José Pereira Glória Santos, Cargo: Diretor II, telefone: (63) 3301-4361**, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 14.1406.12.361.1248.2428**, elemento de despesa **3.3.90.39**, fonte de recurso **0020**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.



IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

13.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes da Cunha

N.T.C – TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME
Shirlaine Porto Barbosa Coelho

Testemunhas:

1) _____ CPF nº 821.998.091-53
2) _____ CPF nº 854.619.891-87

COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 0916/2020.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 0950, de 17 de setembro de 2.020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi – TO

Gabinete do Prefeito

Fundação Unirg - UNIRG

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2020 (SUSPENSÃO)

A **Fundação UNIRG**, torna pública a **SUSPENSÃO** da sessão prevista para o dia **21/10/2020** às 09 horas, através da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br publicada no Diário Oficial do Município de Gurupi no dia 07/10/2020, edição nº 0090, pág.01, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TABLETS**, em razão de **novas alterações** no edital.

Gurupi/TO, 14 de outubro de 2020.

TELMA PEREIRA DE SOUSA MILHOMEM
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2020.02.064852

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por **objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de móveis e eletrodomésticos a fim de atender as necessidades dos cursos da área da saúde da Universidade de Gurupi – Unirg e Expansão**, conforme especificações complementares constantes no Item 04, anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
124/2020	Indústria e Comércio de Móveis Lachi Eireli – EPP	75.395.665/0001-40	R\$ 98.000,00
125/2020	Ítaca Eireli - EPP	24.845.457/0001-65	R\$ 27.478,50
126/2020	JR Soares Comércio de Material de Informática Eireli - EPP	32.136.831/0001-81	R\$ 2.460,00
127/2020	KM Indústria e Comércio de Móveis Eireli – ME	17.344.993/0001-11	R\$ 81.184,00

128/2020	Mariselia Alves Chaves - ME	36.213.704/0001-90	R\$ 122.450,96
129/2020	Habto Objetos Ltda - ME	11.636.043/0001-84	R\$ 70.200,00
Valor Total: R\$ 401.773,46 (Quatrocentos e um mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi-TO, 15 de outubro de 2020.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE PENALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, II e III, da Lei 8.666/93, resolve aplicar a penalidade de suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração Pública de Gurupi/TO, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa, resultando no valor de R\$ 740,00, conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 013/2020, à empresa **TOOP LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, CNPJ 14.734.027/0001-12**, em razão da inexecução do fornecimento do item 14 constante na referida Ata de Registro de Preços. Zenaide Dias da Costa - Secretária Municipal de Cultura e Turismo. Gurupi/TO, 15 de outubro de 2020.

Diretoria de Termo de Referência

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2020

Processo administrativo nº 2020.013110. **Inexigibilidade nº 074/2020**. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 152/2020. **Partes: Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e **N.T.C – TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.614.200/0001-98**. **Objeto:** inscrição de 200 (duzentos) servidores da Rede Municipal de Ensino de Gurupi – TO, em seminário on-line, no ambiente virtual do EVENTON NTC, com o tema: “Colocando em prática o Ensino Remoto de Excelência: Como Executar as Aulas Híbridas para Crianças e Jovens com Eficiência, Eficácia e Criatividade”, a ser realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 14/10/2020 a 16/10/2020. **Valor:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). **Data de assinatura:** 13/10/2020.

EURÍPEDES FERNANDES CUNHA
Secretário Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 258/2020

O **MUNICÍPIO DE GURUPI**, CNPJ nº 01.803.618/0001-52, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 258/2020, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 0090, Ano 2020, página 01, dia 07/10/2020. **ONDE SE LÊ:** Partes: Secretaria Municipal De Administração, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. **LEIA-SE:** **Partes:** Município de Gurupi – TO, CNPJ nº 01.803.618/0001-52, através da Secretaria Municipal De Administração - CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04. **ONDE SE LÊ:** Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **LEIA-SE:** **Vigência:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. **Valor:** R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais). Data de assinatura: 29/09/2020. **Betania Nunes Maciel Fonseca – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA CCO/SEC Nº 051/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispensa Procedimento Licitatório e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 0619, de 28 de Maio de 2020, do Senhor Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.035, 11 de agosto de 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo o surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 0448, de 16 de Março de 2020, declara situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfren-

tamento da pandemia provocada pelo coronavírus – COVID-19, e da outra providência.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o procedimento licitatório para a Aquisição de teste rápido para o novo coronavírus – COVID19, que serão utilizados no Centro de Triagem, Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H e Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Art. 2º **AUTORIZAR** a Contabilidade a realizar o empenho estimativo, conforme o Elemento de Despesa número: 339030 e Ficha 20204232, Material Laboratorial.

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 104.700,00
Totalizando		R\$ 104.700,00

Art. 3º Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

Art. 4º Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2020, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA
Secretário Municipal de Saúde

